

Sangue tático



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1 134

Assunto: Apono de falta ao servidor municipal ausente da repartição pa-
ra doação gratuita de sangue.

Lei decretada sob n.º 922

Lei promulgada s.º n.º 881 p/C.M.

ARQUIVE-SE

W. J. Ferreira

Secretário Administrativo

5/12/60.

Proc. No. 8.763
Clas. 503.610



2
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Às CJR. CFO e COSP e CECHAS
Sala das Sessões. em 30/3/60
PRESIDENTE

MAR 30 1960
PROTOCOLO N.º 08763
CLASSIF 505.610

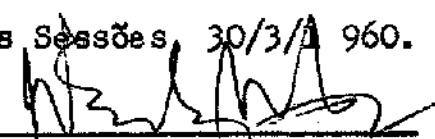
PROJETO DE LEI Nº 1 134

Art. 1ª - Será considerada de efetivo exercício para todos os efeitos, a ausência do servidor Municipal de qualquer categoria, no dia em que tiver feito doação gratuita de sangue.

Art. 2ª - O abono será dado pelo chefe imediato do servidor, à vista de atestado da instituição beneficiada pela doação, - que encaminhará à repartição competente para as devidas anotações.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30/3/1960.

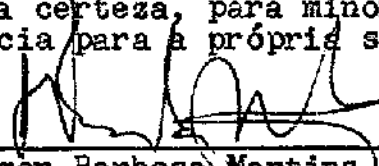

Walmor Barbosa Martins

JUSTIFICATIVA

Sabemos perfeitamente quão importante é a iniciativa da doação de sangue aos hospitais, que geralmente lutam com sérias deficiências para o atendimento de casos urgentes que reclamam quantidades maiores de sangue.

Incentivar a doação, portanto, é um imperativo da própria consciência, pois visa exclusivamente acumular reservas para emergências, quando casos simples poderão se tornar fatais, com a perda de preciosas vidas humanas.

O servidor público municipal, recebendo essa facilidade em poder mesmo em horas de expediente atender aos estabelecimentos hospitalares, concorrerá, temos a certeza, para minorar o problema, - cuja solução é de vital importância para a própria sobrevivência da sociedade.


Walmor Barbosa Martins

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 16/11/60
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 16/11/60
PRESIDENTE



3
OA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8763

Projeto de lei nº 134, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre abono de falta ao servidor municipal ausente da repartição para doação gratuita de sangue.

PARECER Nº 2388

Pode o município legislar sobre o assunto. Assim pois, é legal o presente Projeto de Lei, sendo favorável o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20/4/1960.

Nelson Figueiredo

Nelson Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM

20.4.1960

Tarcísio Germano de Lemos
Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Walmor Barbosa Martins

Carlos Franchi
Carlos Franchi

José Pacheco Netto Júnior
José Pacheco Netto Júnior



1
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 8 763

Projeto de lei nº 1 134, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre abono de falta ao servidor municipal ausente da repartição para doação gratuita de sangue.

P A R E C E R Nº 2 441

O projeto de lei em tela, de autoria do nobre vereador Dr. Walmor Barbosa Martins, é uma dessas proposições humanas e justas, que visa de uma forma elevada agradecer aos funcionários públicos municipais a doação do sangue para instituições beneficentes.

Considerando o inestimável valor do sangue para salvar preciosas vidas humanas, e ainda mais o seu alto valor comercial, quando comprado. Portanto, é muito justo que os generosos doadores de sangue, pertencentes ao quadro do funcionalismo público municipal, tenham o abono de sua falta no dia em que efetuarem a doação gratuita do seu sangue à instituição beneficente.

Somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 9/6/1 960.

Nelson Chacra
Nelson Chacra,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 15.6.60

José Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo

Carlos Franchi
Carlos Franchi

Flávio Ceolin
Flávio Ceolin

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins



5
Of.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 8 763

Projeto de lei nº 1 134, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre abono de falta ao servidor municipal ausente da repartição para doação gratuita de sangue.

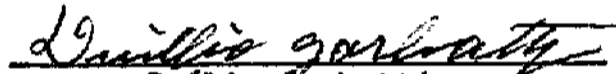
P A R E C E R Nº 2 510

Oportuno e justo este projeto.

Abonar falta de servidor municipal que se propõe fazer - doação gratuita de sangue é medida humana e de inteira justiça.

Pela aprovação é o parecer.

Sala das Comissões, 17/8/1 960.


Duílio Garbatti,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 17/8/1 960.


Antenor Fonseca


Pedro Ribeiro



6
CA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 8.763

Projeto de lei nº 1.134, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre abono de falta ao servidor municipal ausente da repartição para doação gratuita de sangue.

PARECER Nº 2.561

Esta Comissão não poderia pronunciar-se contrariamente a um projeto desta natureza.

É justo que o servidor municipal que se proponha a fazer doação gratuita de sangue, também receba por parte do município uma retribuição, e a melhor delas será sem dúvida o abono da falta no dia respectivo.

Somos, assim, pela aprovação desta proposição.

Sala das Comissões, 6/9/1960

Flavio Ceolin
Flavio Ceolin,
Presidente e relator.

APROVADO O PARECER EM 8/9/1960

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo

Pedro Ribeiro

Luiz Poli
Luiz Poli

Waldemar Garolla
Waldemar Garolla



Handwritten signature or initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 134

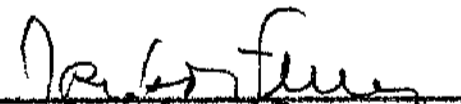
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Será considerada de efetivo exercício para todos os efeitos, a ausência do servidor municipal de qualquer categoria, no dia em que tiver feito doação gratuita de sangue.

Art. 2º - O abono será dado pelo chefe imediato do servidor, à vista de atestado da instituição beneficiada pela doação, que encaminhará à repartição competente para as devidas anotações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Goucy Ferraz,
Presidente.

8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

17 n o v e m b r o 60.


Exmo. Sr. Prefeito:

PM.11/60/72:-

8 763:-

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 134, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-



A-folha 3/12/60

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

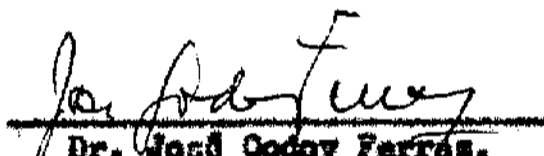
LEI Nº 861

Art. 1º - Será considerada de efetivo exercício para todos os efeitos, a ausência do servidor municipal de qualquer categoria, no dia em que tiver feito doação gratuita de sangue.

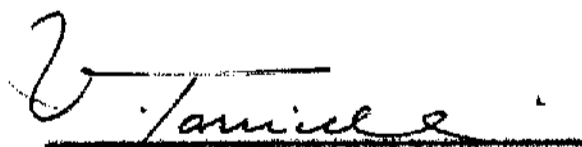
Art. 2º - O abono será dado pelo chefe imediato do servidor, à vista de atestado da instituição beneficiada pela doação, que encaminhará à repartição competente para as devidas anotações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Odoy Ferrás,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta.


Virgílio Ferricelli,
Secretário Administrativo.

10
OJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

30 novembro 60.

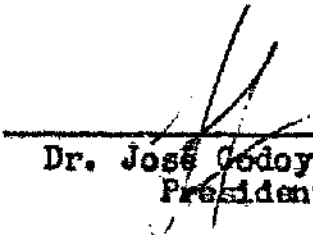
Exmo. Sr. Prefeito;

PM.11/60/116:-

§ 763:-

Estou passando às mãos de V. Excia., para os devidos fins, cópia da Lei nº 881, de 30/11/1960, devidamente promulgada por esta Câmara Municipal nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Cópia da Lei nº 881.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD: Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.
ASB/GMP/-

" A FOLHA " DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.960

P/P:-

A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte

LEI N.º 861

Art. 1.º — Será considerada de efetivo exercício para todos os efeitos, a ausência do servidor municipal de qualquer categoria, no dia em que tiver feito doação gratuita de sangue.

Art. 2.º — O abono será dado pelo chefe imediato do servidor, à vista de atestado da instituição beneficiada pela doação, que encaminhará à repartição competente para as devidas anotações.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Dodoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta.
Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 31.3.

C. F. O. 22.4.

C. O. S. P. 14.6.

C. E. C. H. A. S. 18.8.

Ao Sr. Vereador Nelson Riquieiro, para relatar 7-31/3/60

Anexo o presente projeto para relatar
Judicial 22-4-1.960 melham

Doutor Gilberto - 22/8/60.

Ao vereador Dr. Waldemar Jaralla para relatar
22/8/1960 Hieding

Por absoluta falta de tempo deixa de dar o
parecer. 22/8/60 Waldemar Jaralla

ANEXOS

fls. 1.2.3.4.5.6.10.

AUTUADO EM 31, 3 / 1960.

J. Ferraz
SECRETARIO ADMINISTRATIVO